



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA ADITIVA

Nº 57 À EMENDA Nº 34 , Nº 34/26 DO PROJETO DE LEI Nº 574/2025

Acrescenta-se, onde couber, no art. 21 da Emenda nº 34/26 do Projeto de Lei nº 574/2025, o seguinte parágrafo, renumerando-se os subseqüentes:

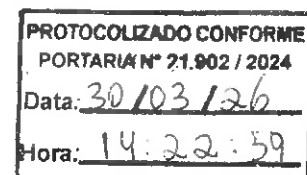
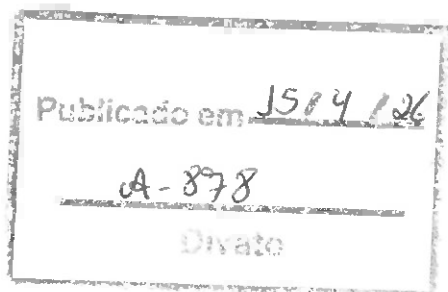
“Art. 21 (...)

§ Nos casos de unidades habitacionais que estejam cumprindo com a finalidade incentivada a Administração Pública não executará a dívida fiscal enquanto o perfil econômico do adquirente não tiver se alterado.”.

Belo Horizonte, 30 de março de 2026.

IZABELLA	Assinado de forma digital
LOURENCA	por IZABELLA LOURENCA
AMORIM	AMORIM
ROMUALDO:1146	ROMUALDO:11468145690
8145690	Dados: 2026.03.30
	14:10:20 -03'00'

Vereadora Iza Lourença



Sal 2044